



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

### TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N°0085/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0044/2016  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0027/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA **SRA. ANGELA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador de RG n.º 3.720.537 e CPF n.º 006.852.299-12, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento, credencia a empresa **REABILITAÇÃO ESPORTIVA EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.438/0001-67, estabelecida na rua MACHADO DE ASSIS, 709, município de CHAPECÓ - SC para a realização de exames e consultas em diversas áreas, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de exames e consultas em diversas áreas pelo Credenciado. Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a tabela que segue:

#### CONSULTAS

| ITEM | QUANT ESTIM. | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------|---|----------------|
| 06   | 200          | CONSULTA COM PROFISSIONAL ORTOPEDISTA (PODENDO ABRANGER ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, NEFROLOGIA, CLÍNICA GERAL E ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO). | 200,00         |

#### EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ORTOPEDIA

| ITEM | QUANT ESTIM. | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$ |
|------|--------------|--|---------------------------|
| 02   | 50           | ARTROPLASTIAS TOTAL DE QUADRIL E JOELHO (PRÓTESES)   | 1.500,00                  |
| 03   | 50           | CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE GRANDE PORTE PARA JOELHO, PÉ, PERNA, LIGAMENTOS, ARTROSCOPIA, MENISCOS, FÊMUR, MÃO, BRAÇO, OMBRO, COTOVELO E TORNOZELO, FRATURAS. | 1.500,00                  |
| 07   | 50           | JOELHO LESÃO MENISCAL  | 760,00                    |
| 11   | 50           | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO (REVISÃO E RECONSTRUÇÃO)  | 1.400,00                  |
| 12   | 50           | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)   | 1.600,00                  |
| 13   | 50           | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)  | 1.700,00                  |
| 14   | 50           | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO (SUTURA MENISCAL UNILATERAL/BILATERAL COM MENISCECTOMIA PARCIAL OU TOTAL)  | 1.300,00                  |



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

|    |    |   |          |
|----|----|---|----------|
| 20 | 50 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR E SUTURA MENISCAL DE JOELHO VIA VIDEOARTROSCOPIA, REALINHAMENTO PATELAR E CIRURGIA DE TRAUMA EM MEMBROS INFERIORES. | 750,00   |
| 21 | 50 | MENISCECTOMIA DE JOELHO POR VIDEOARTROSCOPIA  | 750,00   |
| 22 | 50 | REPARO E RECONSTRUÇÃO DE LESÕES COMPLEXAS MULTILIGAMENTARES   | 1.500,00 |
| 23 | 50 | OSTEOTOMIAS CORRETIVAS DE MEMBROS INFERIORES E CIRURGIAS DE TRAUMATOLOGIA ESPORTIVA   | 1.500,00 |
| 24 | 50 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO (PROTESE TOTAL OU PARCIAL) E TRANSPLANTES OSTEOCONDRAIS (MOSAICOPLASTIA)                                       | 2.500,00 |
| 28 | 50 | ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS, OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS, ESTECTOMIA DE OSSOS CURTOS MÃO E PÉ, TENOMIORRAFIA 1 A 2.                         | 750,00   |

O quantitativo dos exames e consultas do mês serão utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá disponibilizar o acesso de segunda à sexta feira, não devera haver qualquer tipo de cobrança pós exames e consultas.

**OS VALORES DE REFERENCIA CONFORME CONSULTAS DE MERCADO E CIS AMOSC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de vigência deste contrato será **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Parágrafo Único.** O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante na clausula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada.

**CLÁUSULA QUARTA.** As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados no local indicado na Declaração Anexo I deste Termo de Credenciamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando - se a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pela Secretaria de saúde;

VII - O quantitativo de exames e consultas por prestador mês serão utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá disponibilizar o acesso aos exames e consultas de segunda à sexta feira, não devera haver qualquer tipo de cobrança. O não cumprimento acarretará em descredenciamento do prestador, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar por um período mínimo de três anos.

**CLÁUSULA QUINTA.** O credenciado ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** O encaminhamento dos pacientes de que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal.

**\* A comunicação entre as partes será de forma escrita quando necessária.**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os exames e consultas poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento. Admitir-se-á ainda, havendo disponibilidade do credenciado, a elevação do número máximo em até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

**CLÁUSULA NONA.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão e secretaria de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

§ 1º A execução do presente contrato será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes do Município de Faxinal dos Guedes. Não ficam incluídos no presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Faxinal dos Guedes, 11 de novembro de 2016.

**ANGELA CRISTINA TRINDADE**  
Secretária Municipal de  
Saúde Pública

**REABILITAÇÃO ESPORTIVA EIRELI ME**

**Contratado**

Nome: MÁRCIO LUIZ DE LIMA  
CPF: 949.691.409-87

Nome: MAIANE OLDONI  
CPF: 045.464.609-70